



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

PROCESSO Nº 022/2020

DATA: 07 de Abril de 2020

HORA: 10 h

ENTREGA DE ENVELOPES: até 09 h e 30 min

JANE REZENDE ELIZEI, Prefeita Municipal de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**, cujo objeto, prazos, horários e demais especificações, estão a seguir indicados:

1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, pela Lei Complementar Municipal 88/2017, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelas condições estabelecidas neste edital.
2. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às 09 h e 30 min do dia 07/04/2020.
3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - I. TERMO DE COMPROMISSO;
 - II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA.
 - III. CARTA CREDENCIAL
 - IV. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
 - V. PROJETO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA DE SÃO BENTO ABADE-MG
 - VI. PROJETO ARQUITETÔNICO TERMINAL RODOVIÁRIO

4. OBJETO

4.1. O objeto desta concorrência é a concessão para permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial, localizado na Rodoviária do Município de São Bento Abade - MG, conforme especificações constantes no regulamento básico, no edital e seus anexos.

4.2. Pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por período igual mediante cumprimento de encargos conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

4.2 Fica a Secretaria de Obras, encarregada de esclarecer para os interessados quaisquer dúvidas que possam ocorrer com relação ao imóvel objeto do presente procedimento licitatório.

4.3 Poderá ser agendada no Setor de Obras do Município visita técnica para conhecimento das condições do local, que deverá ser acompanhada pelo servidor responsável da Prefeitura.

4.4 O valor mínimo da proposta será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o Código Tributário do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e desde que atendam as condições exigidas neste edital.

5.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida; que estejam com falência decretada; ou concordata.



6 HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, até as **09 h e 30 min** do dia 07/04/2020, os seguintes documentos:

- 6.1.1. prova de inscrição da empresa no CNPJ/MF, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
- 6.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao objeto desta licitação;
- 6.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 6.1.4. prova de quitação com a Fazenda Federal e Dívida Ativa (certidão conjunta),
- 6.1.5. prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal (certidão),
- 6.1.6. prova de quitação com a Fazenda Municipal (certidão)
- 6.1.7. prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.8. cópia do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 6.1.9. a empresa recém constituída ficam dispensada da exigência do item 6.1.8;
- 6.1.10. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 6.1.11. certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.1.12. Alvará de funcionamento;

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por tabelião de notas, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original, devendo neste caso apresentar o original acompanhado da respectiva cópia, que será juntada ao procedimento, devolvendo-se o original ao interessado.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, através do Setor de Licitações desta Prefeitura, fornecerá a cada interessado, formulário padronizado de proposta, que deverá ser preenchido por meio mecânico e apresentada em uma via, de que constarão:

- a. declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente licitação.
- b. assinatura do interessado ou representante legal;
- c. validade da proposta;
- d. valor da proposta (compatível com o objeto descrito);

7.2. As propostas deverão obedecer rigorosamente as seguintes condições:

- 7.2.1. Todos os quesitos do formulário padronizado de proposta deverão ser preenchidos por meio mecânico e apresentado em uma única via;
- 7.2.2. a proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 7.2.3. a proposta deverá ser datada e assinada.
- 7.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignarem o mínimo de empregos estabelecido no item 9.1.
- 7.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

8. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A proposta (ANEXO II) e os respectivos documentos de habilitação a que se refere o item 6.1. (6.1.1. a 6.1.11.), desta licitação, referente à habilitação, deverão ser apresentados até às 09 h e 30 min do dia **07/04/2020**, para abertura às 10h, em envelopes distintos, fechado e rubricado no fecho pelo participante e com as legendas externas:



ENVELOPE Nº 01
LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO
USO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020
HABILITAÇÃO
EMPRESA INTERESSADA

ENVELOPE Nº 02
LICITAÇÃO CONCESSÃO DE
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020
PROPOSTA
EMPRESA INTERESSADA

- 8.2. No dia **07/04/2020**, às 10 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura, Praça Odilon Gadben dos Santos, nº 100, Centro serão abertos os envelopes 01 e 02, respectivamente, na ordem de apresentação, em reunião com a presença dos interessados ou representantes e Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3. Na oportunidade, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser lida e assinada pelos presentes, bem como as propostas e demais documentos também serão rubricados por todos.
- 8.4. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou por pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito com **firma reconhecida**, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 8.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, com firma reconhecida.
- 8.6. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 8.7. Na mesma sessão de abertura do ENVELOPE N. 1 (HABILITAÇÃO), somente será procedida à abertura do ENVELOPE N. 2 (PROPOSTA), se houver desistência expressa de interposição de recurso pelos licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a fase habilitação e desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.
- 8.8. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havida desistência expressa nos termos do item 8.7, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.
- 8.9. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei n. 8.666/93.
- 8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Sra. Prefeita, para a competente deliberação.
- 8.11. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto ao proponente vencedor, será o mesmo convidado, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.4. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta de oferecer o maior valor, observando o atendimento à proposta.
- 9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de abertura dos envelopes.
- 9.6. Se desta Concorrência estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.
- 9.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nesta licitação ou as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- 9.8. Fica à Administração facultada, quando a empresa vencedora não assinar o termo de compromisso, ou não aceitar ou desistir no prazo previsto para assinatura do mesmo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no item 9.1, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA CONCESSÃO DE USO



- 10.1. O licitante vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.
- 10.2. Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará todas as taxas, impostos ou quaisquer outros valores provenientes ao imóvel de sua responsabilidade.
- 10.3. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão, água, luz, lâmpadas e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete em barra ou líquido, tendo esta o caráter de contrapartida onerosa da permissão de uso.
- 10.4. O espaço concedido para a lanchonete, deverá ser aberto às 05h e 30min e deverá ficar aberto até as 22 horas de segunda a quintas-feiras, nas sextas-feiras, sábados e domingos poderá ficar aberto até as 00h, sem que haja incômodo de qualquer espécie à vizinhança.
- 10.5. Os banheiros deverão estar disponíveis aos usuários da rodoviária também neste horário, que compreendem os horários de saídas dos ônibus, limpos e abastecidos.
- 10.6. O local deverá se manter iluminado no horário noturno para segurança e comodidade dos usuários.
- 10.7. Fica determinado que o vencedor da licitação elegerá um representante para gerenciar e administrar as despesas indicadas nos itens anteriores.
- 10.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.
- 10.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação. Durante o prazo da concessão, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação do Termo de Compromisso, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão de avaliação de bens imóveis do Município de São Bento Abade.
- 10.10. A Concessionária, assim definida após a conclusão da presente licitação, assinará o Termo de Compromisso cuja minuta encontra-se em anexo e integra o presente Edital (ANEXO I), independentemente de transcrição.
- 10.11. A Concessão de Direito de Direito Real de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção das condições de habilitação e manutenção do termo de compromisso.
- 10.12. A concessionária deverá dar início às atividades no local no prazo máximo de 30 (trinta) dias e funcionar no local no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.
- 10.13. O Município de São Bento Abade, através da Secretaria de obras, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o Termo de Compromisso, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.
- 10.14. Demais disposições do Termo de Compromisso e no Regulamento constam da minuta do contrato, conforme ANEXOS I e V, que integram o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 10.15. A Fazenda Pública do Município de São Bento Abade não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.
- 10.16. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.
- 10.17. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma.



- 10.18. Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito a retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.
- 10.19. Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses. Após os 12 (doze) primeiros meses, os preços serão reajustados em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.
- 10.20. Os pagamentos em decorrência da presente concessão real de uso, serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês. O atraso injustificado de até 3 (três) pagamentos mensais consecutivos, rescindir-se-á automaticamente o contrato com o licitante vencedor.

12. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão contratual.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

12.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 12.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

12.1.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 12.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

12.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

12.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 32.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.1.5. O disposto nas alíneas itens “d” e “g” do subitem 26.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 12.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- 13.2. Para solução das pendências decorrentes da presente licitação, e que não sejam solucionadas na área administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Bento Abade, 02 de março de 2020

Cleiton Rezende Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA Nº. /2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade, inscrita no CNPJ do MF sob nº 17.877.176/0001-29, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Jane Rezende Silva Elizei, de ora em diante denominada MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, através deste instrumento, à empresa _____, CNPJ do MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador do RG nº. _____, CPF/MF nº. _____, de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, condicionada, além das condições estabelecidas através do Edital do Procedimento Licitatório identificado por Concorrência nº **001/2020**, ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta concorrência é a concessão para permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial, localizado na Rodoviária do Município de São Bento Abade - MG, conforme especificações constantes no regulamento básico, no edital e seus anexos. Pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por período igual mediante cumprimento de encargos conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente para exploração da atividade, que consiste:: _____, mantendo durante o prazo de concessão o valor de _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o imóvel para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessionária deverá dar início às atividades no local no prazo máximo de 30 (trinta) dias e funcionar no local no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Concessão de Direito Real de Uso definida pelo presente Termo de Compromisso, terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir de ___ de ___ de 2020 e até ___ de _____ de 21_, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção das condições de habilitação e manutenção do termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do que determina PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo de Compromisso, acarretará a cassação da concessão direito real de uso ora ajustada, através de processo administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para a atividade definida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando terminantemente proibido a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, através da Secretaria de Obras, procederá vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o presente Termo de Compromisso, que a CONCESSIONÁRIA após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação ao situação real do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Fica Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, encarregada de exercer plena fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao cumprimento do presente Termo de Compromisso.



CLÁUSULA SÉTIMA: Tem o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela CONCESSIONÁRIA, desde que a revogação não tenha sido ocasionada por descumprimento deste termo e cláusulas do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de encerramento de atividades da CONCESSIONÁRIA por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE ficará desobrigado de indenização das benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Compromisso será rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação do imóvel prevista para utilização do imóvel;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da CONCESSIONÁRIA;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso, firmado pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, àquelas prevista nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- d) Transferência da Concessão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE;

CLÁUSULA NONA: As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, exceto no caso previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se ocorrer danos ao imóvel objeto da presente Concessão, a usuária ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) A concessionária, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.
- b) Além do pagamento referente à proposta vencedora no valor de R\$ _____ (_____), o licitante vencedor pagará todas as taxas, impostos ou quaisquer outros valores provenientes ao imóvel de sua responsabilidade.
- c) Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão, água, luz, lâmpadas e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete em barra ou líquido, tendo esta o caráter de contrapartida onerosa da permissão de uso.
- d) O espaço concedido para a lanchonete, deverá ser aberto às 05h e 30min e deverá ficar aberto até as 22 horas de segunda a quintas-feiras, nas sextas-feiras, sábados e domingos poderá ficar aberto até as 00h, sem que haja incômodo de qualquer espécie à vizinhança.
- e) Os banheiros deverão estar disponíveis aos usuários da rodoviária também neste horário, que compreendem os horários de saídas dos ônibus, limpos e abastecidos.
- f) O local deverá se manter iluminado no horário noturno para segurança e comodidade dos usuários.
- g) Fica determinado que a concessionária elegerá um representante para gerenciar e administrar as despesas indicadas nos itens anteriores.
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação. Durante o prazo da concessão, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do



Termo de compromisso e edital, sob pena de revogação do Termo de Compromisso, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão de avaliação de bens imóveis do Município de São Bento Abade.

- j) A Concessão de Direito de Direito Real de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção das condições de habilitação e manutenção do termo de compromisso.
- k) A concessionária deverá dar início às atividades no local no prazo máximo de **30** (trinta) dias e funcionar no local no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.
- l) O Município de São Bento Abade, através da Secretaria de obras, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o Termo de Compromisso, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.
- m) A Fazenda Pública do Município de São Bento Abade não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.
- n) Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.
- o) O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

- p) Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses. Em caso de renovação contratual, após os primeiros 12 (doze) primeiros meses, os preços serão reajustados em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.
- q) Os pagamentos em decorrência da presente concessão real de uso, serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês. O atraso injustificado de até 3 (três) pagamentos mensais consecutivos, rescindirã automaticamente o contrato com o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca de São Bento Abade para solução das pendências decorrentes do presente Termo de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Bento Abade, ___ de _____ de 2020.

JANE REZEDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal

CONCESSIONÁRIA



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ANEXO II

PROPOSTA (timbre com todas as informações da proponente)

NOME DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ ou CPF: _____ **TELEFONE:** _____

1. Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93, legislação complementar, bem das disposições e condições do edital da Concorrência nº. **001/2020**.

2. Apresento a presente proposta à Prefeitura Municipal de São Bento Abade, nas condições abaixo indicadas, para obter a outorga de concessão de direito real de uso oneroso do espaço físico de uma área descrita e especificada no Edital da Concorrência 001/2020.

3. Declaro que conheço o local e as condições estabelecidas.

4. Declaro estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

ASSEVERANDO:

4.1. Atender as determinações do Município de São Bento Abade, prestando-lhes assistência e colaboração;

4.2. Assumir o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta **Concorrência nº 001/2020**

2.3 O prazo de validade desta proposta é de **60** (sessenta) dias.

3 PROPOMOS O QUE SEGUE:

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____)

São Bento Abade, _____ de ____ de 2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

Assinatura Representante Legal: _____

RG Nº. _____



CONCORRÊNCIA N° 001/2020

ANEXO III – CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura do Município de São Bento Abade Referente: **CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**

Prezados Senhores:

Pelo presente, designamos o Sr.(a) _____, portador do R.G. n.º _____ para nosso representante credenciado a responder e decidir por esta empresa junto a V.S^a em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CONCORRÊNCIA N° 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
DECRETO n.º 4.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Ref: CONCORRÊNCIA n.º 001/2020

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante legal

CARIMBO DO CNPJ (MF)



ANEXO V

PROJETO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RODOVIÁRIA DE SÃO BENTO ABADE-MG

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços do espaço localizado na rodoviária do Município de São Bento Abade - MG.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de São Bento Abade - MG, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Permissionário, os usuários do local e o Município.

1 – FINALIDADE 1.1 - O objetivo da exploração comercial do espaço público localizado na rodoviária do município de São Bento Abade - MG é proporcionar comodidades e facilidades aos usuários do terminal rodoviário, promovendo o bem estar público, para que a população usuária dos serviços tenha atendimento, segurança e tranquilidade.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 5h e 30 min às 22 h de segunda a quinta-feira, na sexta-feira, sábado e domingo poderá se estender até as 00h. Sendo que o horário será fiscalizado e nos casos de descumprimento serão tomadas as providências cabíveis.

2.2 – O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de São Bento Abade - MG, para adequar o horário de funcionamento do espaço aos horários de saída e chegada dos ônibus.

3 – DA DESTINAÇÃO

3.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica para lanchonete, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, cural, milho cozido, pamonha, café e outros produtos correlatos, que visem atender a rápida.

3.2.– A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.

3.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes às empresas que produzem ou manipulam alimentos, como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.

3.4 – O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão e pela Prefeitura.

4 – ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação comercial do espaço licitado será destinado unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada no item 3, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de Lanchonete mesmo que os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.

4.3 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O Permissionário pagará ao Município de São Bento Abade - MG, o valor mensal da concessão apresentado na proposta. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados no terminal rodoviário, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido ou em barra; os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros.

4.5 – O Permissionário será o responsável pela abertura e fechamento dos banheiros, que abrirão todos os dias da semana, nos horários já fixados pelo município, levando em consideração os horários de chegada e partida dos ônibus.

5 – PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de São Bento Abade - MG, a título precário,



mediante Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e Contrato (Anexo nº II), ambos assinados pela Prefeita (o) do Município.

5.2 – A Permissão Onerosa de Uso será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

5.4 – O valor mínimo da proposta será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o Código Tributário do Município.

6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

6.1 – A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado, bem como a manutenção dos sanitários públicos localizados na rodoviária, nos termos do item 4.4.

6.2 – Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a: 6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal. 6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

7- OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Bento Abade - MG.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

8 – BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de São Bento Abade - MG e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

9 – DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao



Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de São Bento Abade - MG para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.

9.2.3 - Dispor de conhecimento sobre os horários dos ônibus para a apresentação de informações, quando solicitadas.

9.3 - No espaço público ora licitado e no terminal rodoviário, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.3.3 - A utilização de botijão de gás, no interior dos estabelecimentos.

9.4. O licitante ao participar deste certame, deverá cumprir todas as exigências do edital, estando atendo ao item 11, estando ciente que quaisquer descumprimentos será motivo para extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Permissionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

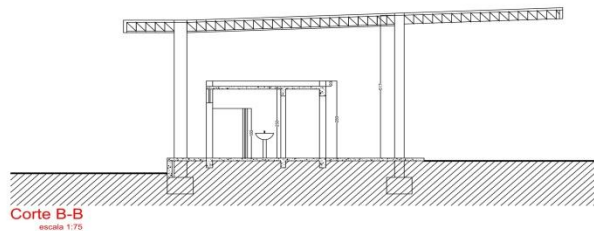
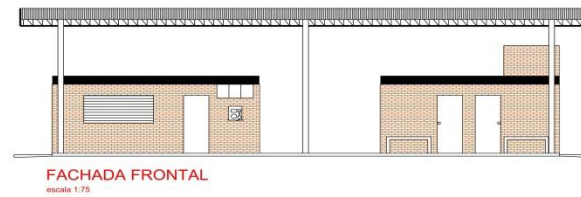
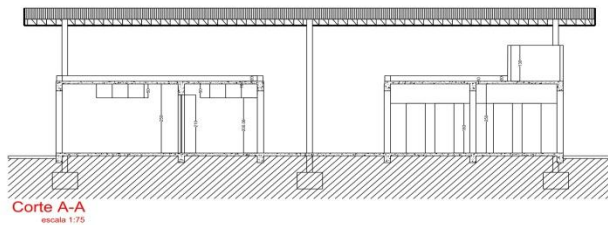
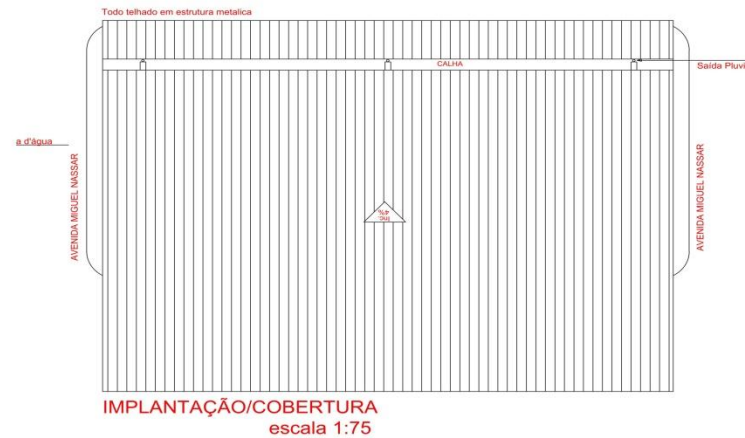
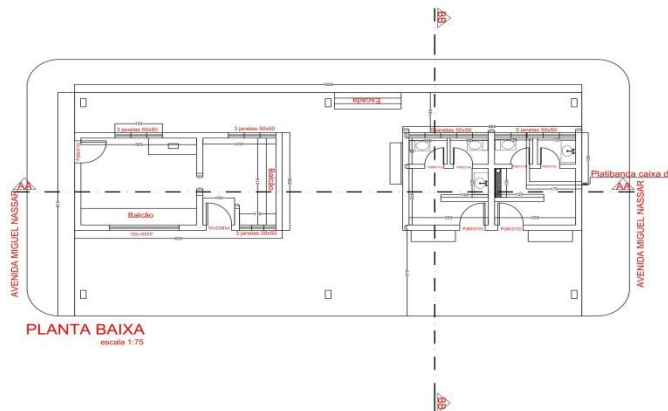
10.2 - O Município de São Bento Abade - MG poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Permissão Onerosa de Uso.



ANEXO VI
PROJETO ARQUITETÔNICO TERMINAL RODoviÁRIO



| | | | | | |
|--|-------|------|--------|---|------|
| ASSUNTO: PROJETO ARQUITETÔNICO | | | | PRONOME: ÚNICA | |
| TIPO: PÚBLICO | | | | ARQUITETURA: PLANTA BAIXA, CORTE, FACHADA, COBERTURA, IMPLANTAÇÃO | |
| LOCAL: AVENIDA MIGUEL NASSAR - CENTRO - SÃO BENTO ABADE - MG | | | | ART. Nº | |
| PROP.: PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE | | | | CPF: | |
| AUTOR PROJ.: ENG CIVIL LAURECI IZIDORO DA SILVA - CREA/MG 190708/D | | | | CPF: 056.787.746.97 | |
| R.T.: ENG CIVIL LAURECI IZIDORO DA SILVA - CREA/MG 190708/D | | | | CPF: 056.787.746.97 | |
| SITUAÇÃO SEM ESCALA | | | | PROP. | |
| | | | | A. PROJ. | |
| | | | | R.T. | |
| S.U. | ZONA | USO | MODELO | DES. | DATA |
| TAXA | Ocup. | 100% | R - 1 | APROV. | ESC. |
| ÁREAS (m²) | | | | ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO | |
| ÁREA DO TERRENO.....129.60M² | | | | | |
| ÁREA DA EDIFICAÇÃO.....129.60M² | | | | | |
| TOTAL A CONSTRUIR.....129.60M² | | | | | |
| CREA | | | | | |